



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I N.º 459/89

DE 14 DE NOVEMBRO DE 1989

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pinhalzinho, para o exercício de 1990."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALZINHO, HILDEBRANDO FERREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Orçamento geral do Município de Pinhalzinho, para o exercício financeiro de 1990, estima a Receita e fixa a Despesa em NCz\$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil cruzados novos), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		NCz\$ 13.466.000,00
Receita Tributária	NCz\$ 768.400,00	
Receita Patrimonial	NCz\$ 1.050.400,00	
Receita Industrial	NCz\$ 100.000,00	
Transferências Correntes	NCz\$ 11.519.400,00	
Outras Receitas Correntes	NCz\$ 27.800,00	
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		NCz\$ 2.034.000,00
Operações de Crédito	NCz\$ 186.000,00	
Alienação de Bens	NCz\$ 615.000,00	
Amortização de Empréstimos	NCz\$ --	
Transferências de Capital	NCz\$ 1.143.000,00	
Outras Receitas de Capital	NCz\$ 90.000,00	
TOTAL DA RECEITA		NCz\$ 15.500.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º cont. Lei n.º 459/89

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada, segundo a discriminação dos quadros de Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

## 1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa . . . . .	..NCz\$	506.000,00
03 - Administração e Planejamento. . . . .	..NCz\$	2.107.920,00
08 - Educação e Cultura. . . . .	..NCz\$	4.102.000,00
10 - Habitação e Urbanismo . . . . .	..NCz\$	2.815.480,00
13 - Saúde e Saneamento. . . . .	..NCz\$	2.902.000,00
15 - Assistência e Previdência . . . . .	..NCz\$	71.600,00
16 - Transporte . . . . .	..NCz\$	<u>2.995.000,00</u>
TOTAL DA DESPESA . . . . .	..NCz\$	15.500.000,00

## 2 - POR PROGRAMAS

01 - Processo Legislativo. . . . .	..NCz\$	506.000,00
07 - Administração . . . . .	..NCz\$	2.283.100,00
08 - Administração Financeira. . . . .	..NCz\$	392,300,00
41 - Educação da Criança de 0 a 6 anos . . . . .	..NCz\$	305.000,00
42 - Ensino Fundamental . . . . .	..NCz\$	3.246.000,00
46 - Educação Física e Desportos . . . . .	..NCz\$	511.000,00
48 - Cultura . . . . .	..NCz\$	40.000,00
57 - Habitação . . . . .	..NCz\$	150.000,00
58 - Urbanismo . . . . .	..NCz\$	1.147.000,00
60 - Serviços de Utilidade Pública . . . . .	..NCz\$	851.000,00
75 - Saúde . . . . .	..NCz\$	2.423.000,00
76 - Saneamento. . . . .	..NCz\$	479.000,00
81 - Assistência . . . . .	..NCz\$	71.600,00
84 - Programa de Formação Patr. do Serv. Público -PASEP . . . . .	..NCz\$	100.000,00
88 - Transporte Rodoviário . . . . .	..NCz\$	<u>2.995.000,00</u>
total da Despesa . . . . .	..NCz\$	15.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º cont. Lei n.º 459/89

3 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes . . . . .	NCz\$	7.523.520,00
Despesas de Capital . . . . .	NCz\$	<u>7.976.480,00</u>
TOTAL DA DESPESA . . . . .	NCz\$	15.500.000,00

4 - POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

1 - Câmara Municipal . . . . .	NCz\$	506.000,00
--------------------------------	-------	------------

PODER EXECUTIVO

2 - Chefia do Executivo . . . . .	NCz\$	6.281.520,00
3 - Divisão de Serviços Públicos. . . . .	NCz\$	5.810.480,00
4 - Saúde e Saneamento . . . . .	NCz\$	<u>2.902.000,00</u>
TOTAL DA DESPESA . . . . .	NCz\$	15.500.000,00

ARTIGO 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

a) realizar operações de crédito por antecipação' da Receita, até o limite previsto na Constituição Federal.

b) abrir crédito suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa fixada, nos termos do Artigo 7º, da Lei n.º 4.320/64, obedecidas as normas do artigo 43º da mesma Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 14 de Novembro de 1989

  
SONIA APARECIDA CRUCLANI

Secretária

  
HILDEBRANDO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL